



PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA  
AV SÃO GONÇALO SN  
01.612.607/0001-95

Exercício: 2025

**DECRETO N° 27 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.273**

**Anulação**

02 09 01	CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO			
581	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos 999 000	Não se aplica	F.R.: 1 500 00 12.000,00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO			
26	04.122.0002.2007.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos 999 000	Não se aplica	F.R. Grupo: 1 500 00 -20.000,00
42	04.122.0002.2147.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos 999 000	Não se aplica	F.R. Grupo: 1 500 00 -40.000,00
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
52	04.122.0002.2011.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos 999 000	Não se aplica	F.R. Grupo: 1 500 00 -5.000,00
54	04.122.0002.2012.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos 999 000	Não se aplica	F.R. Grupo: 1 500 00 -20.000,00
84	04.122.0002.2012.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos de Atenção de Bens/Ativos - Administração Direta 999 000	Não se aplica	F.R. Grupo: 1 755 00 -12.000,00
95	04.123.0002.2127.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos não Vinculados de Impostos 999 000	Não se aplica	F.R. Grupo: 1 500 00 -40.000,00
02 02 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS			



PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA  
AV SÃO GONÇALO SN  
01.612.607/0001-95

Exercício: 2025

**DECRETO N° 27 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.273**

02 02 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS			
113	15.451.0002.2131.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos 999 000	Não se aplica	F.R. Grupo: 1 500 00 -71.000,00
133	15.451.0020.1008.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E/OU RURAL OBRAIS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 999 000	Não se aplica	F.R. Grupo: 1 700 05 -150.000,00
134	15.451.0020.1008.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E/OU RURAL OBRAIS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 999 000	Não se aplica	F.R. Grupo: 1 701 05 -10.000,00
02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
375	10.301.0002.2030.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS 300 000		F.R. Grupo: 1 500 00 -10.000,00
377	10.301.0002.2030.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS 300 000		F.R. Grupo: 1 500 00 -10.000,00
02 08 01	PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO			
574	04.122.0002.2139.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos 999 000	Não se aplica	F.R. Grupo: 1 500 00 -20.000,00

**Anulação (-)**

**-408.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA  
AV SÃO GONÇALO SN  
01.612.607/0001-95

Exercício: 2025

**DECRETO N° 27 , DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI N.273**

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOU  
PREFEITA MUNICIPAL

**Id:OE28A828626CF4B0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 30.258.237/0001-38  
Telefone: (89) 3561-0092  
E-mail: semedsgg@gmail.com



**PORTARIA Nº 003, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

Regulamentar a Política de Educação em Tempo Integral no Município de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI, no uso das atribuições legais;  
**CONSIDERANDO** o teor do art. 11 do Decreto nº 10.656 de 22 de abril de 2021;  
**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
**CONSIDERANDO** a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;  
**CONSIDERANDO** que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

**Resolve:**

Art. 1º - As atividades de Educação Integral serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação em Tempo Integral atenderá ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 10.656/2021.

Art. 5º - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logístico e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
CLEA MARIA LOUZEIRO DE MACEDO  
Data: 30/06/2025 20:18:09-03-00  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Clea Maria Louzeiro de Macedo  
Secretária Municipal de Educação SGG  
Portaria nº 02/2025